

M. E. C. - I. N. E. P.

### CENTRO BRASILEIRO DE APERFEIÇOAMENTO DO MAGISTÉRIO

(CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS)

	8
	DISTRIBUIÇÃO
As fases da reestruturação da	
organização escolar e das escolas	
de formação de professõres, apos a	
capitulação da Alemanha.	
1945-1954	
B: W/+1	
Eiago Wurth	
	en 1
	MODELO Nº 2

ESTUDO ATUALIZADO E DISTRIBUIDO

sob o Alto Patrocinio da Sociedade do Amigos do Brasil

AS FASES DA REESTRUTURAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR E DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, APÔS A CAPITULAÇÃO DA ALEMANHA

1945-1954

para o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

do Ministério da Educação e Cultura no Rio de Janeiro

p.Prof.Tiago Würth

AS FASES DA REESTRUTURAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR E DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, NA ALEMANHA OCIDENTAL, APÓS CONCLUSÃO DA SEGUNDA GUERRA UNIVERSAL

1945 - 1954

Estudo de documentação para o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos no Ministério da Educação do Brasil

por Prof. Tiago Würth

## A Reforma da Organização Escolar na Baviera

### após a Segunda Guerra Universal

Estudo do Prof. Tiago Würth Munich - Janeiro-Fevereiro 1954

### 1 9 4 5

#### Restabelecimento da Escola Confissional

Antes da dominação nacional socialista, existia, na Baviera, exclusiva= mente a concepção da Escola Confissional, isto é, da escola organizada e programada dentro do credo religioso dos responsáveis pela educação dos respectivos alunos.

Êsses responsáveis, pais ou tutores, através das decisões comunais, fi= nanciamento local, representação distrital, regional, estadual, obti = hham a construção, a manutenção, o aparelhamento da sua escola, exclu = sivamente para os seus filhos, dentro da confissão, ora católica, ora protestante.

Naturalmente, essa modalidade tinha por consequência, muitas vêzes, a limitação da estrutura técnica da escola de cada confissão, pois, mui= tas vêzes existiam num mesmo bairro de cidade maior ou dentro de uma pequena cidade, de uma aldeia mesmo, escolas para as duas confissões, e os recursos locais ou subsidiários de distrito ou Estado eram divididos entre ambas.

O número de alunos possíveis, era também norma para o vulto dos inves = timentos.

O preparo dos professores, da mesma forma, se processava em Escolas Normais Confissionais, ora católicas, ora protestantes.

Os professores, além das matérias escolares gerais, colaboravam inten = samente na educação religiosa, mas também na vida religiosa da locali = dade, ora como dirigentes do canto e organistas nas igrejas (Música Sa= cra era matéria obrigatória nos estudos da Escola Normal), como elemen= tos orientadores e organizadores nas associações religiosas, de juven = tude, de famílias, de leitura, de recreação, de canto profano, de cul = tura geral, de teatro e mesmo de classes, como também como elementos orientadores na própria vida política, como representantes da classe conservadora.

Com o fim da guerra, o Ministério de Estado de Ensino e Cultos publi = cou em 23.7.1945 um decreto número IV 15325, com o qual, justificando a ilegalidade de todos os que o poderio nacional socialista anterior = mente publicara, modificando a antiga e tradicional organização escolar, restaurava, para todo o território da Baviera, a organização da Escola Confissional.

No regime da Escola Confissional, havia todavia casos, nos quais o nú = mero exiguo de alunos de uma religião, não permitia a criação e manu = tenção de uma escola privativa. Nesses casos pederiam os alunos em mi= noria local frequentar uma Escola Confissional de bairro ou aldeia ou mesmo cidade vizinha, desde que os responsáveis daquela outra escola assim concordassem.

Havia também a possibilidade da frequência da escola da outra confissão, como aluno hóspede, garantida a sua educação e o ensino religios so à parte, dentro dos princípios da sua religião, geralmente por aus las avulsas de religião e isenção da obrigatoriedade da frequência das aulas de religião da maioria.

Foram mesmo surgindo escolas mistas quanto à orientação religiosa. Essas apenas poderiam surgir, perante uma absoluta impossibilidade de criar e de manter a Escola Confissional para cada religião.

A concepção dessa impossibilidade tinha normas. Assim, o uso tradi= cional era o de garantir uma Escola Confissional, desde que, num raio de 3 quilmetros e meio, em comunas, aldeias, fazendas avulsas, hou = vesse pelo menos 50 crianças em idade de frequência obrigatória da escola primária, que pertencessem à mesma religião.

O agrupamento poder-se-ia fazer por um regrupamento, retirando alunos mesmo de escolas simultâneas (de duas confissões) e compondo com êles o número mínimo exigido para a constituição da nova escola.

As escolas simultâneas, sempre foram muito poucas na Baviera. Quando o número exíguo de alunos não permitia a criação de uma escola de caracter religioso, para um grupo numericamente inferior e, mesmo quando os responsáveis pela educação por outros motivos assim preferissem, êles podiam criar uma escola às suas expensas.

Em todos esses casos opinava o Conselho Comunal ou Municipal, dando ainda o seu parecer a autoridade religiosa do Estado.

O Estado da Baviera mantinha, nesse sentido, uma Concordata com a I= greja Católica e um Contrato com a Igreja Evangélica Luterana.

Durante a dominação Nacional Socialista, de 1933 a 1944, os responsá= veis pela educação foram, por processos de intimidação, levados a vo= tar a favor da transformação das escolas tradicionais em escolas si= multâneas e dessas, para escolas sem carácter religioso.

Com o fim da guerra, iniciada a restauração da situação anterior, inicia-se ao mesmo tempo uma fase de intensas e contínuas reformas com discussões contínuas, rumo a um enquadramento da escola, dentro das realidades do após-guerra.

# Readmissão das Congregações Religiosas e Associações Confissionais, para a manutenção de Escolas Primárias

Com o decreto Ministerial de 23.7.1945, número IV 15327, o govêrno da Baviera devolvia às Ordens e Congregações, como também a Associações Religiosas, o direito igualmente tradicional, de manter escolas primárias, anteriormente ancorado em leis de 10.11.1861 e de 28.7.1902, regulamentadas pela de 14.8.1919, que criava uma primeira restrição nos seus parágrafos I e II, do artigo 24.

Art. 24 - § I

Congregações e Associações Religiosas só poderão obter a licença para o ensino primário, com a concordância da administração mu= nicipal. A resolução da administração comunal deverá ainda ser aprovada por 3/4 dos distritos escolares da comuna, incluindo a administração escolar da sede da comuna.

SIT

A licença por ventura já existente a favor de tais Congregações e Associações, só poderá ser retirada perante exigência da maio=ria dos pais de alunos ou dos seus representantes.

Nessas escolas, os professores não eram nomeados pelo Estado e sim pelas congregações, resp. pelas associações.

O Estado Nacional Socialista se insurgiu contra esse estado de coisas, declarando os seus representantes, que não era admissível, financias= se o Estado tais escolas, mas que elas estivessam soberanas na in= fluenciação espiritual dos seus alunos.

Não ousando fazer a convocação dos pais e responsáveis, de acôrdo com o § II do artigo 24 da lei supramencionada, aboliram primeiro êsse parrágrafo, com um decreto-lei de 16.11.1936 e, posteriormente, com o decreto-lei de 14.3.1938, todo o artigo 24.

Depois disso foi fácil revogar as licenças existentes.

Com o presente decreto 15.327, as congregações e associações religio= sas podem requerer a devolução paulatina das escolas outrora por elas mantidas, resp. ocupadas. Os seus professores congreganistas, formados dentro do preparo exigido em lei, sendo insuficientes, essa restaura= ção só poderá ser progressiva. Devem ser devolvidas, preferencialmen= te, escolas com vacância de professores, a fim de evitar prejuizos pessoais a professores leigos, que possam ser autual- e legalmente os ocupantes dos cargos.

As leis anteriores e os parágrafos do antigo artigo 24 serão oportuna= mente reativados. A questão da remuneração dos professores será i= gualmente objeto de posteriores considerações.

COLD STORY S

# Diretrizes de Transição para as Escolas Populares da Baviera

Ao serem reabertas as escolas populares, em outubro 1945, mal encer= radas as convulsões sociais do fim da guerra, os professores da Ba= viera se encontraram à face de uma série dos mais graves problemas.

Havia numerosas escolas destruídas em parte, ou completamente. Fal= tava mobiliário, material escolar, rumo certo em tudo.

Inúmeras eram as crianças desprovidas de roupa e com alimentação insuficiente.

O desmoronamento da nação, a desorganização administrativa inicial, a incerteza dos rumos a seguir, tudo era feito para desorientar.

Durante 12 anos, uma nova mentalidade, uma nova maneira de pensar e de agir tinham sido impostas à massa do povo e à juventude.

Uma mudença de rumos se impunha, mas, nesse limiar do primeiro ano escolar regular, em que sentido, em que direção, dentro de que principios, com que alvos, com que esperanças, com que fé ?

A reconstrução de uma organização escolar, mesmo devidamente programada, não poderia se processar dentro de semanas ou de meses. Ela só poderia correr paralela à renormalização do todo da nação.

Por isso não era possível, em outubro 1945, traçar um plano claro e decisivo. Só o poderia ser um plano de emergência, que levasse em conta as necessidades mais prementes e a miséria incomensurável do momento. Era necessário:

- 1. limpar a escola e toda a vida escolar, dos vestígios do nacional socialismo e do militarismo partidário;
- 2. compenetrar-se da convicção de que uma renovação só poderia partir das almas;
- 3. tornar o ensino tão perfeito, especialmente nas matérias fundamen= tais, que pudesse ser alcançado o maior rendimento possível.

Nesse sentido, com lei de 10.10.1945, Nº IV 25.000, o Ministério para Ensino e Cultos de Munich, traçou as seguintes linhas mestras :

- a) Tôdas as determinações do govêrno nacional-socialista, sôbre educação e ensino dos alunos das escolas populares, quanto à educação
  física, premilitar, racial, mentalidade aeronautica, plano quatrienal e quanto aos deveres post-escolares da escola e dos professores,
  à ocupação post-escolar da infância e tôdas as medidas dirigidas
  contra a educação religiosa da juventude, e ainda tôdas as diretrizes para disciplinas avulsas, escolas especiais, finalidades especiais, etc... são anuladas.
- b) O aproveitamento de material escolar, criado depois de 1933, fica proibido. Os resp. livros escolares, de acordo com as determinações das autoridades militares de ocupação, deverão ser recolhidos em lugar seguro. Novos livros escolares se acham em organização. Até a sua conclusão, as escolas deverão usar, como material escolar, aquele que as autoridades americanas indicarem.
- c) Deverá ser feita uma revisão total do material pedagógico, especial= mente dos quadros murais e gravuras. As bibliotecas escolares deve= rão igualmente ser revistas e tudo adaptado às novas condições, afastando-se tudo aquilo que não lhes corresponder.

d) O aparelhamento das escolas deverá evitar doravante tudo o que possa relembrar influências nacional-socialistas e revelar a preocupação de uma nova orientação ética e religiosa.

### Novos rumos

A juventude deve ser preparada rumo a personalidades sadias, socialmen= te capazes, orientadas por sólidos princípios ético-religiosos, recep= tiva para todos os bens culturais da nacionalidade e da humanidade.

Deverá habituar-se a pensar, a refletir, a respeitar as convições alheias, a praticar o espírito de responsabilidade.

Assim preparada, ela chegará a atitudes democráticas dentro do país e perante todas as instituições da vida humana.

- 1. Todo o trabalho de ensino e de educação da nova escola popular deverá ter por fundamento as normas universais da moral religiosa. Isto quer dizer um regresso aos princípios únicos que poderiam garantir a paz ao mundo e a felicidade dos individuos, e que o nacional-socialismo procurou inverter.
  - São os princípios que o Cristianismo nos tem dado, êles são a base da verdade e da justiça, do respeito perante a dignidade humana, para o espírito de tolerância e de reconciliação entre os povos.
- 2. A escola deve colaborar na construção de uma verdadeira democracia. Os maiores valores humanos não são nem o sangue, nem a raça e nem o povo. É preciso repor o indivíduo como alvo da avaliação dos valores humanos, dos direitos e dos deveres.
  - A escola deverá preparar seres que, no desenvolvimento integral das suas faculdades, se sintam responsáveis pelo bem comum. Liberdade intima, honestidade, respeito mútuo e espírito de cooperação deverão ser as formas dentro das quais a escola deverá plasmar os homens.
- 3. A escola deve, todavia, ser intimamente ligada ao torrão, sem por isso restringir o vôo do espírito. Ensino e aculturação se processam em face da cultura do torrão, mas devem também abrir as almas para os valores do todo de uma nação, do todo da Europa, do todo da humanidade.

# O Trabalho Escolar no Primeiro Ano Escolar após a Guerra

Ao ser iniciado o novo ano escolar, era necessário traçar um plano de emergência para o trabalho escolar.

Como norma foi então marcada a regulamentação para o ano 1927, ordenada em 15.12.1926. Detalhes deveriam ser adaptados às circunstâncias modificadas.

Os professores deveriam programar o seu trabalho de acôrdo com a capaci= dade dos alunes.

Na fase de recomposição de tudo, os alunos não deveriam ser agrupados pela idade e sim pela escolaridade alcançada. Em vez das classes homo=gêneas, deveriam organizar grupo de trabalho.

Em todos os anos escolares deverá ser obtida a consolidação dos conheci=
mentos básicos da leitura, escrita, cálculo, como finalidade principal.
Exige-se intenso exercitar na escola, com grande aplicação nos deveres
escolares a serem feitos em casa. O trabalho escolar, todavia, não de=
verá chegar a simples dressura, nem voltar às formas da antiga escola
do "decorar".

Em vez do forte impulso dos nossos dias, rumo a novos métodos e a efei=
tos e realizações demonstráveis, a escola popular deverá antes de tudo,
caracterizar-se pela calma e simplicidade, o que não exclue nem cuida=
doso preparo das aulas, nem seria procura de formas atuais nos métodos
de ensino.

O que é decisivo, é o fortalecimento da vontade dos alunos, rumo a um trabalho escolar consciencioso e de honesto cumprimento do dever. A sua aplicação deve ser estimulada, rumo à autonomia e honestidade na auto-apreciação do seu trabalho. Os professores deverão evitar e combater a muito usada excessiva loquacidade.

Apesar da necessidade de disciplina, o professor deverá sempre levar em conta as causas da época anormal, nas fraquezas dos seus alunos.

Em escolas populares completas, os alunos com rendimento escolar satis= fatório, poderão, do 5º ano em diante, receber aulas de inglês, como disciplina obrigatória.

No ensino da língua materna, os professores deverão ter o máximo empe= nho em conseguir, com a conclusão da escola básica, o alvo mínimo pre= visto.

No ensino do canto orfeônico, deverão ser evitadas tôdas as canções ca= racterísticas do regime passado.

O ensino da aritmética, na escola primária superior, deverá prever primeiro a consolidação dos alvos do grau médio, para só depois iniciar o cálculo com decimais e porcentagens em equações simples.

As lições de coisas deverão ser limitadas ao essencial, na fase inicial. A escolha da matéria deverá ser feita na base regional e a programação distribuída sôbre os  $5^{\circ}$  ao  $8^{\circ}$  anos escolares.

O ensino da História só será reintroduzido após regulamentação especial.

O ensino da Geografia abrange :

Alemanha Meridional -  $5^{\circ}$  and escolar Europa Central -  $6^{\circ}$  and escolar Europa -  $7^{\circ}$  and escolar Universo -  $8^{\circ}$  and escolar

Na Educação Física, aproveitar meios dias livres. Evitar métodos e comandos militares. Para meninas, levar em conta o desenvolvimento de atitudes femininas.

No ensino de Trabalhos Manuais, levar em conta a dificuldade para a obetenção de material adequado. Preferir trabalhos práticos, sugeridos pela própria época de carência.

### Conclusão

A escola popular deve voltar a ser um ambiente dedicado a trabalho simples e metódico. Deve caracterizar-se ainda por espírito religioso, auto
ridade natural, emulação objetiva, cooperação com família e Igreja. Ne=
la os alunos deverão encontrar espírito de compreensão, alegria de viver,
como base de uma verdadeira capacidade para a luta pela vida. Para tan=
to, é preciso que os professores tenham vocação, amor e preparo adequado

# Instruções para o Reinício das Atividades das

# Escolas Primárias Superiores da Baviera

Com portaria Ministerial de 17.10.1945, número IV 26.169 os Reitorados das escolas superiores receberam, naquela data, instruções, que podere mos resumir da forma seguinte:

As autoridades militares de ocupação, pouco antes haviam autorizado o reinicio das aulas nas escolas superiores. As aulas bavarezas do ensimo determinaram então esse reinicio, prevendo, nos casos de falta de professores e de aulas, o desdobramento em vários turnos. As inscrições, apesar de tudo, seriam aceitas para todos os cursos, no caso, para os cursos superiores femininos.

Até o aparecimento dos novos programas de ensino, ainda em via de reda=
ção final, deveriam ficar em vigor aqueles do estudo: "Educação e Ensino
na Escola Superior". Como nas determinações anteriores, de caráter ge=
ral, ficam suspensas tôdas as determinações nesse sentido emitidas pelo
governo nacional-socialista. De modo especial foram declarados inapro=
veitáveis, todos os compêndios de História, provenientes daquela época.
Futuramente a História da Alemanha deverá ser programada, levando em
conta, em primeira linha, os valores culturais e a História da cultura,
articulando esse trabalho, de forma intensa, com a História de tôdas as
nações européias e com a evolução dos grandes países da atualidade. Os
novos planos deverão ser submetidos ao Oficial Aliado local, encarrega=
do da nova ordem educacional. No caso das escolas da Baviera, a Histó=
ria da Baviera, deverá encontrar especial consideração.

As comissões de educadores, destacadas para a redação dos programas de transição, deverão tudo fazer para conseguir a readaptação das classes na sua situação atual de preparo médio dos alunos, ao plano normal que cada classe deveria possuir. Segundo as dificuldades locais, êsse trabalho de readaptação poderá exigir possívelmente um trabalho de anos.

Os planos provisórios do decreto militar de 12.10.1945, número IX 25520, são anulados. Volta a entrar em vigor o horário usual de cada tipo de escola. Todavia, na medida que as comissões de professores de cada matéria tiverem apresentado o novo plano de estudos, cada escola poderá adaptá-lo imediatamente.

De acordo com determinações anteriores, o material escolar todo êle, especialmente os quadros murais, gravuras, material de projeção, deverão ser revistos cuidadosamente, tanto como as bibliotecas escolares.

Nos quatro ance inferiores das escolas superiores, só poderão ser usados os livros didáticos introduzidos pelo comando militar de ocupação. Nos quatro anos superiores não serão, por enquanto, usados livros didáticos. Os seus alunos deverão receber resumos mimeografados, fixados nas reunizões das comissões de professores.

A parte de economia doméstica do setor superior deverá ser suspensa. Quanto à futura organização do nono ano escolar feminino, seguirão instruções especiais.

Da mesma forma já foram remetidas instruções especiais quanto aos edificios escolares e quanto aos professores.

Dentro de um mês tôdas as unidades escolares deverian apresentar um relatório, quanto aos itens seguintes:

- a) Quais os professores auxiliares admitidos ?
- b) se houver ainda necessidade de professores e para que disciplinas ?
- c) o número de alunos de cada ano escolar.
- d) em que locais se achar sediado o trabalho escolar da unidade ?

### A luta ao redor da Escola Confissional

Ja falamos, nas paginas anteriores, dos antecedentes históricos e das medidas imediatas do governo bavares, quanto as escolas confissionais.

Por decreto ministerial de 26.11.1945, número IV 31 749, o Ministério Bavarês de Ensino e Cultos declara que o anterior decreto de 23.7.1945, número IV 15325, determinando o regresso à observância do de 26.8.1883, e alusivo à organização de escolas populares, partira de preliminares e que não poderiam mais ser consideradas objetivas, em face da entretanto alcançada reestruturação da situação jurídica de Estado Autônomo da Baviera.

O decreto de 25.9.1945, do General Eisenhower, na sua qualidade de Commandante Supremo das Forças Aliadas, restaurando a autonomia estatal da Baviera, suspensa desde 1933, pelo regime nacional-socialista, modificava profundamente uma situação transitória, durante a qual as autoridades militares de ocupação da Alemanha exigiam um anulamento das medidas educacionais promulgadas pelo antigo partido dominante e que na Alemanha violara e anulara a autonomia estatal da Baviera. Reconhecida, pelos Aliados, essa autonomia e, restaurada por êles, não se tratava mais, em Munich, de revisar os processos educacionais nacional-socialistas e sim de voltar, antes de tudo, ao que na Baviera êsse partido tima destruído, medificando, adaptando à atualidade, melhorando o que a Baviera já tinha então de próprio, como tradição e como patrimônio cultural e administrativo na sua organização escolar própria.

Todos os decretos entretante promulgados, deveriam assim sofrer uma revisão, em face da nova situação de direito internacional e público, criada pelo referido decreto do Supremo Comando Aliado.

### A atitude do Cardeal Faulhaber no caso

O Cardeal-Arcebispo de Munich, em face do decreto acima citado, de 26.11.1945, dirigiu-se imediatamente ao Senhor Ministro de Estado do Ensino e dos Cultos, na Baviera, formulando a pergunta que se impõe no caso, pela definição clara de "situação anterior" que serviria doravante de norma para a reorganização escolar no Estado, novamente declarado autônomo.

O sistema introduzido pelo nazismo, transformando as escolas confissio=
nais em escolas simultaneas, não poderia ser considerado como anterior
situação legal, uma vez que ele fora justamente introduzido pela domina=
ção, pela violência e pela violação de uma autonomia estatal, hoje res=
taurada. Lógicamente, a situação tradicional, pois, da Escola Confissio
nal da antiga Baviera, e só ela é que poderia ser a "situação anterior"
legal, visada pelo decreto do Senhor Ministro de Estado do Ensino e dos
Cultos.

A sua "conservação e reinstalação ficaria garantida ...", segundo o art. 23 do Concordato, compromisso legal de um Estado Autônomo, cujos compromissos anteriores acabam de ser sancionados com a declaração oficial dos Aliados, acima referida.

Pouco importa no caso o teor dos decretos promulgados, em parte novamente anulados desde o fim da guerra. Subsiste um fato jurídico indiscutivel, é o da ilegalidade das transformações operadas pela violência por um regime ditatorial que desrespeitara as leis básicas da Baviera e, consequentemente, o da volta legal, automática, à anterior situação legal, destruída em 1933 por essa ditadura, hoje declarada fora da lei por um mundo coligado, vencedor pelas armas.

O Cardeal Faulhaber ... sobrevivera ao regime nazista, por êle combatido durante tôda a sua vigência e, perante o qual êle nunca capitulara.

Apela por isso, na sua carta de 13.12.1945, para que o novo governo da Baviera libertada, ressurgida autônoma, restaure, com a autoridade que ele agora tem, o estado de coisas tradicional, criado por uma Baviera livre, e que esse estado de coisas tradicional seja o ponto de partida de melhoramentos que venham respeitando o que de melhor tinha a escola bavaresa de outrora, quando justamente as modificações introduzidas pelo nacional-socialismo tão grandemente contribuiram para uma desgraça imensa, que veio desabar sôbre o país.

As Determinações sobre Educação e Ensino

Na Lei número 14, sobre a Situação Jurídica das Congregações Religiosas na Baviera (16.1.1946)

Essas determinações foram inicialmente privadas da sanção do Comando Aliado, resp. do setor educacional dêsse Comando. Hoje elas se acham todavia ancoradas no artigo 135 da Constituição do Estado da Baviera, legalmente introduzidas.

Previam no seu artigo 8 que as escolas populares públicas seriam escolas confissionais ou escolas simultâneas. Em outros, que :

- os professores das escolas confissionais deveriam pertencer sempre à religião da referida escola ;
- os responsáveis pela educação dos alunos teriam o direito de escolher o tipo de escola para os seus filhos ou tutelados;
- nos lugares de população religiosa mista e, em face de pedido expresso dos responsáveis pela educação dos candidatos à matrícula, as escolas seriam comuns das duas confissões, ou simultâneas ;
- o ensino religioso seria disciplina obrigatória em todas as escolas populares, profissionais, médias e de grau superior, sob orientação dogmática da respectiva comunidade religiosa;
- o Estado deverá financiar o ensino religioso, quando êsse for minis= trado pelas próprias comunidades religiosas, ou então os professores ministrarão o ensino, desde que eles sejam individualmente reconheci= dos para tal prática, pelas comunidades religiosas;
- a frequência das aulas de religião e dos atos de culto fica dependendo da manifestação dos pais ou responsáveis, até o 16. ano de idade dos alunos e, depois dessa idade, da própria declaração do aluno;
- para crianças que não participarem do ensino religioso, serão ministrados cursos dentro dos princípios geralmente reconhecidos, de moral.

### ---- 1 9 4 6 ----

Criação de uma Editora Oficial do Estado, para Livros Didáticos

Decreto Ministerial de 20.3.1946, número IV 13 879

O Ministério para Ensino e Cultos cria uma editora oficial para livros didáticos, destinados às escolas populares e aos seus graus superiores.

### A editora adotou o nome "Editora Didática Bavaresa"

Essa editora manda executar o seu material didático em concorrência li= vre da economia privada e revendê-lo pelas livrarias. Todavia ela fixa os preços, de modo a cobrir apenas o custo, não prevendo lucro algum.

Ela firma contratos com os autores de material didático, ou adquire os direitos autorais de outras editoras.

O Ministério promoveu para a editora os devidos registros legais e no= meia os gerentes ou diretores.

O custeio da administração da editora oficial fica previsto no orçamen= to geral do Ministério.

Proibição dos castigos corporais nas Escolas Populares

Decreto Ministerial de 5.6.1946

Com êsse decreto ficaram proibidos em tôdas as escolas, os castigos corporais de qualquer modalidade, como também castigos não corporais, mas prejudiciais à saúde, ou que visassem votar um aluno ao desprêzo ou ao isolamento social.

(Ver mais adiante, nas páginas a

## Criação de novas escolas de Formação de Professores

Com o Decreto Ministerial de 26.6.1946, número IV 33 176, ficaram criadas as novas escolas de formação de professores de Freising, Straubing, Amberg, Bamberg, Coburgo, Schwabach, Laingen, e de professoras para meninas, em Aschaffenburg e Erlangen.

Carta do Sr. Ministro de Estado do Ensino e Cultos, de 16.7.1946 a Sua Eminência o Sr. Cardeal Faulhaber, a respeito da Escola Confissional.

Nessa carta o Sr. Ministro de Estado, reportando-se aos termos da anterior carta de S. Eminência, comunica primeiro que ainda não conseguira a aprovação do Comando Militar Aliado, para a projetada clara formulação, que o Sr. Cardeal desejava.

Todavia, assegura que na decidida volta à antiga escola confissional, como decorrência lógica da anulação das modificações introduzidas desde 1933, o decreto ministerial de 23.7.1945 não se limitava a interpreta cões, nem a comentários de regulamentação e sim justamente visava um regresso à forma jurídica básica, o que ressaltaria da frase, na qual, para o regresso às antigas escolas confissionais, as devidas medidas de veriam seguir, com a máxima urgência.

Nesse sentido houvera também já determinações, no sentido de um sanea= mento do professorado, no sentido da ideologia política, com a expressa ordem de aproveitar, nas escolas confissionais, exclusivamente professo= res da religião da respectiva escola.

As únicas restrições então previstas, visavam impedir, para professores e alunos, em uma transição por demais radical, prejuizos pessoais e prejuizos nas realizações escolares.

Com essas explicações o sr. Ministro de Estado, Dr. Franz Fendl, esperava ver conciliados os pontos de vista de S. Eminência com os do Mi= nistério.

## Introdução das Jornadas de Pais e Mestres

Comunicação do Ministério de Ensino e Cultos de 25.9.1946, número IV 47 119

Cada professor convida os país dos seus alunos, uma vez por semestre, para uma jornada de estudos em conjunto com problemas atuais de educação e de organização escolar.

O Inspetor Escolar Regional recebe depois de cada reunião, relatório resumido quanto à participação ativa e passiva dos pais e quanto aos resultados das jornadas.

# Criação de Escolas de caráter cristão geral

Decreto Ministerial de 26.9.1946, número IV 47 117

A organização escolar da Baviera se acha ainda dentro de uma situação de emergência. Em face das dificuldades encontradas para a profunda mudança de rumos que a época impõe, e, de acordo, por um lado, com as autoridades militares de ocupação, por outro lado com as autoridades religiosas das várias confissões, o Ministério do Ensino e dos Cultos resolveu criar, por enquanto, apenas escolas gerais, de caráter fundamentalmente cristão.

Não será permitida a separação dessas escolas, religiosamente unitárias, em grupos separados por religiões.

Os professores deverão, na medida do possível, pertencer à maioria profissional.

Essa regulamentação não visa modificar um estado legal existente, mas apenas vencer dificuldades momentâneas, com a organização de uma regu= lamentação de emergência.

Introdução do ensino de Inglês nas escolas populares.

Decreto Ministerial de 3.10.1946, número IV 36 205

Criou, com efeito imediato, cursos de inglês nas escelas populares, dese de o 5. ano escolar, a título experimental. O curso é previsto como facultativo.

Os professores previstos seriam os próprios professores primários capa= zes, ou então, professores formados em linguas, para o ensino em esco= las de grau medio, e que seriam contratados.

Recolocação de Crucifixos nas Escolas

Decreto Ministerial número IV 49 089 de 12.10.1946

Determina a recolocação dos crucifixos, em tôdas as escolas das quais o regime nacional-socialista as mandara afastar. O Ministério fornece=

ria os crucifixos, lá onde não pudessem de outra forma ser adquiridos.

Fica anulado o Decreto de 26.9.1946, alusivo à Criação de Escolas Comuns, de caráter fundamentalmente cristão (IV 47 117)

Decreto relâmpago de 19.10.1946

O Decreto de 26 de setembro 1946, tendo-se prestado a graves malenten= didos, o Ministério suspende por telegrama a sua aplicação, anunciando outra regulamentação.

Fomento da Organização de Associações da Juventude

Decreto Ministerial número I 53086 de 30.11.1946

O Ministério do Ensino e Cultos vê, nas atividades das associações da juventude, devidamente licenciadas, um fator educacional de grande importância. O valor dessas associações fez se sentir de forma especial nas grandes cidades.

A solidariedade da camaradagem e a educação mútua aparecem como meios dos melhores, para devolver à juventude em perigo, firmeza de atitudes e confiança em si mesma.

Os centros da juventude, nos quais atuam também muitas vêzes educado= res, oferecem a garantia da eficiência do trabalho das organizações de juventude, em conexão com os demais serviços educacionais.

As direções das escolas devem, por isso, incentivar o ingresso da juventude em tais organizações licenciadas.

Os centros locais das organizações da juventude deveriam ter sempre, como assistentes, professores delegados das escolas locais, a fim de manter justamente esta conexão, visando um trabalho complementar.

THE REAL PROPERTY AND THE PROPERTY AND THE P

Tôdas as escolas deverão assinar, pelo menos em dois exemplares, a revista oficial "Noticiário da Juventude", editada pelo Centro Estadual da Juventude Bavaresa.

## A nova Organização para o preparo dos Professores

Decreto Ministerial de 30.11.1945, número II 31 057

Na criação das novas escolas de formação de professores, decretada em 26.6.1946, serviria de base o presente decreto de 1945, cuja execução fora adiada pelas necessárias negociações entre o Ministério, os representantes das duas confissões dominantes e as autoridades militares de ocupação.

Em resumo prevê o decreto ministerial 31 057 o seguinte :

A reforma definitiva da formação dos professores, na data da promulgação do presente decreto, ainda não encontrava ambiente para a sua rigorosa aplicação. Por isso, tôdas as suas determinações constituíam uma orientação para uma época de transição, que deveria abranger os anos letivos 1945 e 1946.

Os candidatos ao prosseguimento dos seus estudos para o preparo de professores ou de professoras para as escolas populares, deveriam a= presentar-se e inscrever-se em uma escola de formação de professores da sua circunscrição, podendo, todavia, ser concedida matrícula, em face de justificação, em outros estabelecimentos.

Da mesma forma, candidatas do sexo feminino, assim o requerendo, pode riam, por conveniência comprovada, ser matriculadas em escola de forma e ção de professores do sexo masculino, desde que encontrassem hospedagem adequada. O mesmo, em casos especiais, poderia se dar quanto à matri e cula de candidatos do sexo masculino, em escolas femininas.

Todavia, os responsáveis e os interessados, ficariam sabendo que se trata de soluções em uma época de transição e, pois, posteriormente re= vogáveis, com a transferência em outro estabelecimento.

Os candidatos que tiverem cursado os I, II eIII anos das antigas esco= las de formação, poderão ser recebidos nos II, III e IV anos das novas escolas, desde que forem achados aptos.

Os primeiros anos serão constituídos com candidatos que tiverem fre= quentado 8 anos de escola popular ou que tiverem outro preparo equiva= lente. Em caso de grande número de candidatos poderão ser criadas classes paralelas ou haver transferência de candidatos para outras esco= las.

Não haverá prova formal de admissão, podendo apenas haver um ligeiro exame de seleção. É preciso levar em conta a perturbação dos regimes escolares dos últimos anos e suas possíveis consequências. A seleção todavia, deverá se estender também à apreciação do caráter e das concepções políticas.

Em casos de necessidade poderão ser criados 5. anos para veteranos da guerra, como meio de conclusão de anteriores estudos, e para alunos que já tiverem preenchido outros quesitos, autorizando o ingresso em Altas Escolas. Ésses 5. anos não deveriam, todavia, ser mantidos em rigoroso formalismo escolar.

A transferência de alunos de graus superiores da escola popular será permitida.

São previstos os estipêndios (bolsas de estudos) usuais.

Os candidatos serão aceitos em tese, quites a fornecerem posteriormente as garantias de ideologia política, perante uma comissão de professores idôneos. Os alunos maiores de 16 anos deverão preencher um questionário nesse sentido. Esse será apresentado às autoridades militares de ocupação. Os alunos menores de 16 não preencherão êsse formulário.

### Dos Professores, nas Escolas de Formação de Professores

Os professores para as escolas de formação de professores poderão pro= vir dos antigos quadros, desde que sejam aprovados pelas autoridades mi litares de ocupação.

Havendo falta de mais professores, poderão ser requisitados ou contrata dos:

- a) professores de qualquer escola que ainda não estiver funcionando;
- b) professores aposentados;
- c) professores anteriormente egressados do magistério (p.ex. para se casarem) ou desligados pelo partido nacional-socialista;
- d) professores de outros Estados alemaes, que foram outrora obrigados a abandonar o seu Estado de proveniência (a Baviera) e que de outra forma não poderiam contar com o regresso ao torrão;
- e) professores de qualquer proveniência, anotados no Ministério.

Todos êsses professores precisam igualmente obter a aprovação das autoridades militares de ocupação. Todos estão sujeitos ao seguro social, mas nem todos ao de invalidez e pensão para viúvas.

Todos precisam apresentar comprovantes dos estudos de formação para professores. Poderão ser demitidos no prazo de 15 dias de aviso prévio das suas funções e, em casos graves, sem aviso prévio, se não houver capacidade pedagógica alguma.

### Edifícios Escolares e Inventário

Os edifícios escolares menos lesados pela guerra, serão os primeiros a serem restaurados. As escolas ocupadas, em consequência ainda da guerra, por autoridades militares ou civis, deverão ter o máximo empenho em conseguir a sua liberação.

Quando as escolas estiverem em estado tal, que não puderem mais ser aproveitadas, deverá haver uma distribuição das suas atividades em outros edifícios públicos ou privados, apelando-se, para êsse fim, ao concurso das autoridades militares e civis, mesmo que os novos locais estiverem situados fora do centro urbano.

### Instruções de caráter Administrativo

Encerradas as matrículas, os reitorados deverão comunicar ao Ministério:

- a) a lista, numero, classificação e religião dos alunos;
- b) número de classes paralelas necessárias ;
- c) relatorio sobre o estado dos edificios e inventário dos mesmos;
- d) lista dos professores presentes, com nomes, títulos, disciplina, ideologia política e proposta de novos professores, com as mesmas observações.

### Instruções e Normas Pedagógicas

Todos os dispositivos introduzidos desde 1933 pelo nacional-socialismo, quer se trate de disposições fundamentais, quer de complementares e visando a formação de professores, são revogados.

Princípio supremo no sentido do ensino e da educação de tôda a vida es= colar deverá ser a libertação do mau espírito nacional-socialista, a con

dução consciente, rumo a convições democráticas.

Deverá ser constatado o nivel escolar alcançado pelos alunos, para preenchimento das lacunas individuais, rumo a uma possível homogeneização
das classes. Por enquanto não seria possível criar um programa de trabalho obrigatório e geral. Em breve o Ministério fornecerá uma nota com
diretrizes gerais. Por enquanto cada escola deverá, ela mesma, organi=
zar um programa de estudos e de trabalhos para a fase transitória, com
o qual procurará alcançar uma base firme de conhecimentos gerais. Pode=
rá servir de orientação o plano de 1931, excluindo-se o programa de His=
tória.

Os livros didáticos são probidos por ora. O início das aulas só será possível, após aprovação pelas autoridades militares de ocupação.

Educação e Ensino na Constituição Estadual da Baviera de 2.12.1946 (Art. 120-139)

#### Art. 128

- 1) Cada habitante da Baviera tem direito a um preparo escolar, que corresponda às suas capacidades reconhecidas e à sua vocação intima.
- 2) Aos dotados, a frequência de escolas e mesmo de altas escolas, deverá ser facultada, em caso de necessidade, por conta de recursos públicos

#### Art. 129

- 1) Todas as crianças são obrigadas à frequência da escola popular e da escola vocacional.
- 2) O ensino nessas escolas é gratuito.

#### Art. 130

- 1) Tôdas as atividades escolares e culturais estarão sob o contrôle do Estado, que poderá interessar as comunas para cooperações.
- 2) A inspeção escolar será exercida por profissionais devidamente preparados.

#### Art. 131

- 1) As escolas não deverão apenas proporcionar saber e capacidades, mas também formar o coração e o caráter.
- 2) Finalidades máximas da formação serão: respeito perante Deus, perante convições religiosas e dignidade do homem, auto-contrôle individual, espírito de responsabilidade, espírito de cooperação social e receptividade para tudo que for verdadeiro, bom e belo.
- 3) Os alunos deverão ser "educados" (as aspinhas são do tradutor) dentro de um espírito democrático, no amor a pátria "bavaresa", ao povo ale= mão e no sentido da reconciliação dos povos.
- 4) Além disso, as meninas deverão ser preparadas para puericultura, educação dos seus futuros e possíveis filhos, e para economia doméstica.

#### Art. 132

Na organização dos regimes escolares deverão ser levados em conta os múltiplos aspetos das vocações humanas. Para a admissão de uma criança em determinada escola, serão normas as suas aptidões, as suas inclina= ções, a sua capacidade de trabalho escolar e a sua vocação inata, e nun= ca a posição econômica ou social dos pais.

#### Art. 133

- 1) Para o preparo cultural da juventude, recursos públicos deverão ser postos à disposição.
  - Na organização dos serviços educacionais, o Estado e as comunas tra= balharão em cooperação. As confissões religiosas e filosóficas são consideradas como fatores de preparo cultural.
- 2) Os professores em escolas públicas terão, em princípio, os direitos e deveres de funcionários públicos.

#### Art. 134

- 1) Escolas privadas deverão corresponder às exigências feitas às escolas públicas e só poderão ser criadas e mantidas com a licença do Estado.
- 2) A licença deverá ser concedida, desde que se ja garantido o mesmo alvo de ensino (Art. 131), as mesmas instalações e o mesmo preparo profissional dos professores, que se exige de idênticas escolas públicas. A situação econômica e jurídica dos professores deverá ser bastante assegurada e nada constar contra a idoneidade dos professores.
- 3) Escolas particulares serão todavia autorizadas exclusivamente perante considerações especiais. Essas considerações especiais existirão especialmente, quando os responsáveis pela educação de crianças não encontrarem escola pública da sua confissão religiosa ou convição filosófica.

### Art. 135

- 1) As escolas populares públicas serão ora escolas confissionais, ora escolas mistas, do ponto de vista religioso. Os responsáveis pela educação terão o direito de escolha. Todavia, as escolas religiosa= mente mistas só poderão ser criadas e mantidas em lugares com popula= ção religiosamente mista e perante requerimento dos responsáveis pela educação.
- 2) Para as escolas confissionais só poderão ser designados professores, que estiverem dispostos a ensinar e a educar os alunos dentro dos princípios da respectiva religião.

### Art. 136

- 1) Em todas as escolas o ensino deverá sempre respeitar os sentimentos religiosos de todos.
- 2) O ensino religioso é disciplina obrigatória de tôdas as escolas populares, profissionais, estabelecimentos de grau médio ou superior. Ela será ministrada em entendimentos com a respectiva confissão religiosa.
- 3) Nenhum professor poderá ser obrigado, nem proibido a dar o ensino religioso.
- 4) Os professores precisarão da licença das respectívas autoridades religiosas para poder dar o ensino religioso.
- 5) Para o ensino religioso sempre deverão ser cedidas as aulas necessá= rias.

#### Art. 137

- 1) A participação no ensino religioso e em atos de culto ou festas religiosas fica dependendo da manifestação da vontade dos responsáveis e, após conclusão do 18. ano de vida, dos próprios alunos.
- 2) Para alunos que não participam do ensino religioso, serão mantidos cursos de princípios geralmente reconhecidos de moral.

#### Art. 138

- 1) A criação e administração de escolas superiores (altas escolas) fica sendo competência do Estado. As altas escolas da Igreja constituem excepções (Art. 150, § 1). Outras excepções só o Estado poderá resolver.
- 2) As altas escolas possuem o direito de auto-governo. Os estudantes participarão dentro dos seus próprios interesses.

#### Art. 139

O aperfeiçoamento cultural dos adultos deverá ser estimulado por meio de <u>Altas Escolas Populares</u>, por entidades subvencionadas, com recursos públicos.

#### 1 9 4 7 ----

A Orientação das Autoridades Militares de Ocupação nas Reformas da Organização Escolar e da Formação de Professores, nos 4 Estatos da Alemanha Ocidental.

O General Clay, reportando-se a anteriores determinações do "Govêrno Militar" Nr. 1-100.2, 9-101 e 8-102, telegrafa neste sentido, em 10.1. 1947 aos govêrnos civis dos 4 Estados, através do "Diretor do Govêrno Militar" de cada um. Os govêrnos civis deverão até o 1. de abril 1947 apresentar uma exposição das finalidades e alvos destas reformas. Até o 1. de julho do mesmo ano, além dessa exposição prévia, deveriam ainda apresentar um plano nacional de educação para todos os setores do ensi= no prático.

Alvos da nova Programação de Ensino na Alemanha Ocidental como foram estabelecidos pelas autoridades militares de ocupa= ção, como base sine qua non para a aprovação dos planos defini= tivos a serem apresentados pelos Estados.

- 1) Obtenção de formas de vida democráticas, pela intensificação das disciplinas de caráter social em todas as escolas.
- 2) Frequência obrigatória das escolas para tôdas as crianças de 6 a 15 anos; ensino obrigatório, mas não de dias escolares integrais, do 15. ao 18. ano de idade.
- 3) As escolas deverão constituir um sistema de ensino continuo e articualado, que beneficiasse de forma identica a todos os alunos. A escola primaria e o seu grau superior devem constituir duas planícies apenas e não dois sistemas escolares diferentes, na sua programação e no seu valor.
- 4) Onde forem necessários os jardins da infância, esses deverão ser considerados como parte integrante da organização escolar regular. As escolas primárias com planície de grau superior, deverão incluir no seu raio de ação, ao lado do preparo científico, o preparo vocacional.

- 5) O ensino sem dias integrais de trabalho escolar, deverá, todavia, ao lado do preparo para cultura geral, proporcionar preparo para uma futura profissão.
- 6) O contrôle médico e a educação para a saude deverão ser estabeleci=
  - O preparo dos professores deveria se processar em um plano que fi=
    casse acima do dos graus superiores da escola primária, permanecendo
    no plano dominado pelas faculdades de pedagogia das Universidades ou
    de institutos de igual valor. Os vencimentos deverão ficar de acordo
    com o preparo.
- 7) As comunas deverão participar de forma ativa na organização escolar e na respectiva administração. Tôdas as escolas deverão ser mantidas por um imposto geral. A administração e o contrôle das escolas deverão ser executados em dois planos só: Circunscrição (Município) e Estado.
- 8) Escolas particulares deveriam ser permitidas, desde que a sua organi= zação não venha contrariando os dispositivos acima.

As Linhas Mestras da Política Cultural do Governo Militar Americano segundo ideias formuladas por Dr. John W. Taylor, no dia 10.2.1947, no Ministério de Ensino e dos Cultos de Munich.

- 1. A democratização da Alemanha, com o fim de assegurar os destinos futuros da Alemanha.
- 2. A educação de todos os cidadãos, para atitudes e mentalidade cívicas.
- 3. Possibilidades para cada um, do máximo desenvolvimento das suas capacidades, sem restrições por causa de proveniência ou posição social da família.
- 4. Considerando a centralização dos poderes como um perigo para a democracia, o govêrno militar americano vê o futuro da Alemanha em uma federação de estados com a maior autonomia possível. Especialmente no terreno da educação, a América nunca exigiu administração centralizada.
- 5. No interesse do melhor preparo possível para cada cidadão, um entendimento entre os Estados autônomos é todavia necessário. Os 4 Estados não estão ainda de acôrdo quanto à modalidade dêsses entendimentos. A Baviera teme, em uma centralização administrativa educacional, o recomêço de uma centralização política, pelo que fica sugerido um Conselho de Estado com paridade nas decisões.
- 6. A diferenciação entre a escola para a massa e a escola das elites tem levado a uma dualidade, mesmo na administração escolar e no fi= nanciamento da sua organização.
  - A escola democraticamente unitária, deve ter unidade administrativa e o seu financiamento partir de uma única fonte, o imposto geral. Toda a administração escolar deve estar ancorada no governo estadual, e nos governos das circunscrições, com intensa participação das comunas.
- 7. Unitária deve ser também a estrutura da escola. O Jardim da Infância tem sido, na terra de Froebel, o engeitado da escola.
- 8. A educação de base deve ser ancorada na escola primária de 4 anos, que deveria ser ampliada para 6 anos. Dessa, o aluno deverá passar

para o grau superior da escola primária e que só nesse sentido deve ser chamada e considerada como superior.

As escolas acadêmicas eram outrora as únicas a usarem o adjetivo de "superiores", o qual agora representa também um ramo estreito, ca= racterizado por um curso de base gerál, de três anos, com ramifica= ções de cursos "superiores" de igualmente três anos. Nesse grau su= perior ficam bastante possibilidades para a cultura das humanidades, que Dr. John Taylor, na sua conferência perante os colaboradores do Ministério, afirma prezar tanto quanto os seus ouvintes, apesar da sua grande dúvida, que isso seja possível em uma graduação de apenas 8 ou 9 degraus e com 40% das aulas universitárias, dedicadas a lín= guas antigas, conforme lhe apresentaram em um anteprojeto.

- 9. O plano americano recusa assim o tipo tradicional das escolas superiores alemás, fortemente diferenciadas por características sociais. Alega que, ao lado dos alunos das escolas académicas, que constituem apenas 10% dos alunos, há os 90% que constituem a massa do povo de amanhã e que frequentam apenas escolas de base, mas com graus anexos que, sempre mais e mais, se caracterizam pela orientação profissional que êle considera identicas, no seu valor social, as escolas acadêmicas.
- 10. Ao exigirmos (o Governo Militar Americano) a frequencia escolar obrigatória até 15 anos de idade, inspiramo-nos em sugestões partidas dos meios de professores alemães, sempre novamente, desde os últimos tempos da República de Weimar, e fundamentadas em considerações de pedagogia social. Data também de então e das mesmas fontes, a sugestão de uma extensão de preparo escolar prevocacional e mesmo profissional, a cursos de preparação e de extensão cultural para a juventude entre 15 e 18 anos.
- 11. A realização de um programa de educação e cultura com a observância das linhas mestras acima citadas, exigiria:
  - a) A isenção de taxas escolares e a concessão de amplos estipêndios e de bolsas de estudos;
  - b) a grande massa das escolas ainda é escola de classes reunidas nas mãos de um único professor. A estrutura nova que sugerimos, presupõe uma maior amplidão da escola. Deveriam essas escolas de classes reunidas ser fundidas em escolas maiores, como no processo americano de "consolidação";
  - c) as escolas particulares deveriam ser preferencialmente escolas es= pecializadas, como o Estado ainda não as poderia manter, pois em geral elas não poderiam chegar à estruturação ampla e dispendiosa que sugere o G.M.A. para as escolas populares oficiais;
  - d) o povo alemão, tradicionalista e com camadas sociais profundamente apegadas à antiga escola acadêmica, característica de maior prestigio social, deve aprender a compreender o que essas escolas possam também, quando prerrogativa de classes abastadas ou melhor situadas por posição social, constituir de injustiça contra a massa do povo.
    - A escola-privilégio social é um anacronismo no mundo democrático de hoje.
  - e) O povo alemão é dividido quanto às convições religiosas. Quando, como na Baviera, a Constituição prescreve a escola separada por confissões, existe o perigo das escolas anãs. Dr. J.W.T. expressa a esperança que as confissões saberão se entender no sentido de evitar êsse perigo.
- 12. A escola tradicional da Alemanha tem, de certo, proporcionado conhecimentos valiosos às gerações de alunos. Mas a educação para um civismo democrático sempre ficou sendo esquecida.

- A comissão de educadores e de sociólogos que, vinda de Washington, tem por missão orientar a Nova Alemanha e dar valiosas sugestões nesse sentido.
- 13. Por causas de todos conhecidas, o estado de saúde do povo alemão não é mais dos melhores. Por isso sugerimos a intensa colaboração da escola e dos médicos escolares, para a educação da nova geração den= tro de princípios de defesa da saúde.
- 14. J.W.T. defende ainda com veemência, o preparo único dos professores, pelas altas escolas acadêmicas, e sem a diferenciação confissional. Justamente na Baviera encontra êle maior resistência.

  O professor confissionalmente preparado é poderoso auxiliar na vida religiosa e social da paróquia e adquire assim uma grande e muitas vêzes tradicional estabilidade social. Teme ainda que o professor, formado em universidades, desertará sempre mais e mais do simples magistério primário.
- 15. As universidades alemas, no seu passado, têm proporcionado a seus alunos valioso preparo científico e cultural. Mas as suas atitudes políticas durante a primeira guerra universal e no regime nacional-socialista têm sido deploráveis.
  - (As demissões em massa dos professores que resistiam à orientação política dominante, explica, em parte, a falta de coragem civil, que levou as altas escolas a essa subservência).
- 16. Em tese, caberia às mais altas escolas de um país, preparar os futuros dirigentes da democracia. Mas, para isso, as corporações das altas escolas deveriam primeiro abdicar do tradicionalismo feudal que muitas possuem e do exibicionismo de pretensas prerrogativas sociais. Essas organizações, em épocas históricas acima citadas, nunca se empenharam em uma luta, visando a condução rumo à democracia. As autoridades militares americanas querem auxiliar as universidades a acharem nesse sentido, novos e seguros rumos.

Extrato do Relatório do Ministério de Ensino e Cultos de Munich, ao Govêrno Militar Americano, alusivo à reforma da organização escolar.

A Administração Bavaresa do Ensino apreciou devidamente as normas para uma reforma pedagógica, contidas no relatório da Comissão Americana de Educação, e datada de 20.9.1946 - as do decreto-lei TWX da OMGUS e as que apresentou Dr. John W. Taylor na sua conferência de 19.2.1947.

Nessa apreciação ela teve ensejo de constatar o que já afirmava o relator da referida comissão no seu prefácio - "que as autoridades americamas abordaram o problema que se propuseram, não como vencedores ou member-entendidos" e sim com um profundo respeito perante os valores da cultura alemã e que o trabalho está inspirado apenas pelo desejo de campacitar a Alemanha, dentro de medidas pedagógicas, a ser reintegrada no meio das nações democráticas do mundo.

Que seja por isso permitido também a esse Ministério, declarar que abore dou o exame dos planos de reforma do Governo Militar, com a sensação de uma imensa responsabilidade pela herança espiritual do seu povo e pela conservação e continuidade de uma cultura escolar e espiritual que, em uma evolução multisecular tivera o seu crescimento organico. Esta rese ponsabilidade ele a sente também perante a cultura universal, concordane do nisso com a apreciação contida no já citado relatório militar, o qual

falando da cultura alema, declara que: "Nenhum país, com excepção da Grécia talvez e de Roma, contribuira com maior liberalidade para os tesouros desta cultura universal".

Prosseguindo, declara o relatório do Ministério, que o renovo das mentalidades por uma modificação no trabalho cultural e educacional pressupõe lògicamente a restauração prévia das condições primárias de vida econômica e social-política do povo, o que, novamente, o relatório americano tinha também frisado num grato gesto de clarividência de grande realismo político.

Quanto às sugestões de reforma escolar, o Ministério toma oficialmente apenas posição em linhas gerais, já que não se acham ainda encerradas as discussões internas quanto a três possíveis rumos:

- I. quais os pontos das propostas do Governo Militar Americano com que o Ministério possa, desde ja, concordar plenamente ?
- II. quais os que ainda não encontraram clara formulação nos estudos iniciados?
- III. quais aqueles perante os quais deverão ser apresentadas concepções divergentes ?

T

Concordância plena encontraram, desde o início, tedos os itens que fixam o alvo das propostas de reformas, quando falam em democratização decisiva do nosso sistema educacional.

O Ministério acha que a chegada a êsse alvo não depende tanto de refor=
mas orgânicas externas e muito mais de medidas pedagógicas, morais e so=
ciais, capazes de modificar profundamente a própria essência de todo o
trabalho educacional.

Neste sentido êle pretende abordar a reformada organização escolar, da forma seguinte:

- 1. Em todo o planejamento da formação da juventude, desde o Jardim da Infância até as altas escolas, a educação social e cívica deverá se processar dentro das exigênclas de uma verdadeira democracia e constituir assim um princípio educacional predominante.
- 2. As relações afetivas entre o magistério e o alunato e tôda a atmosfe= ra espiritual das escolas não deveriam ser fundamentadasapenas e uni= lateralmente em autoridade-obediência e sim, sempre mais, sôbre es= pontaneidade e auto-disciplina, espírito de compreensão e de auto-res ponsabilidade.
- 3. A vida na comunidade escolar deve assim ser plasmada, que possa dar aos alunos muitas oportunidades para exercitar e praticar convicções, respectivamente formas de vida democráticas, e auto-responsabilidade ao lado de autonomia do caráter (auto-govêrno ou participação no go-vêrno das escolas). Os novos regulamentos escolares serão redigidos nesse sentido.
- 4. Também os métodos didáticos e de trabalho escolar deverão ser liber=
  tos de moldes rígidos e tornados mais movimentados dentro de ativida=
  des espontâneas dos alunos, na solução livre e espontânea aos proble=
  mas apresentados pelos elementos culturais (princípios da escola ati=
  va). Nesse sentido serão fornecidas instruções normativas e propor=
  cionados aos professores, cursos de especialização e de aperfeiçoa=
  mento.
- 5. Em todas as escolas a educação cívico-social será princípio obriga= tório do ensino, devendo novamente os professores encontrar aperfei= coamento para um preparo adequado.

- 6. Os pais serão chamados a colaborar em instituições peri-escolares, como as "Curatorias escolares" e os "Conselhos de Pais e Mestres".
- 7. Em tôdas as escolas será introduzido o princípio da igualdade social e a participação nos bens culturais da humanidade não poderá ser prerrogativa exclusiva de grupos sociais. A orientação oficial de verá visar sempre facilitar os estudos perante real capacidade de qualquer aluno.
- 8. O serviço médico-escolar deverá ser intensificado e em tôdas as es= colas deverá haver o ensino especial para levar os alunos a uma ra= zoável defesa da sua saúde e auto-contrôle da mesma.
- 9. O Ministério dedicará toda a sua atenção a um preparo adequado do professorado das escolas populares. A cultura dos professores deverá assentar sobre um preparo de grau superior. A um selecionado de professores será franqueada a Universidade, como preparo para a inspeção escolar e criação dos quadros de professores para a formação dos educadores.
- 10. O número dos Jardins de Infância para o ensino na idade pre-escolar, será aumentado de acôrdo com as necessidades. (Munich, com os seus 900.000 habitantes possuia em 1954 janeiro 300 Jardins de Infância, julgados então insuficientes).

II

### A Discussão continua perante os itens seguintes :

- 1. Ampliação da frequência escolar obrigatória, de 8 para 9 anos, o que parte de comércio, indústria e artesanato julga prejudicial para o ingresso precoce, como a época o exigiria, em aprendizados profissio= nais e trabalho de jovem operário.
- 2. O problema da isenção generalizada das taxas escolares.
- 3. A tese da unificação em vez da diferenciação do tipo de escolas, em face da sugestão de escolas maiores e que levantassem o nivel escolar para a massa, em prejuizo das escolas de elite intelectual, com mais vastas possibilidades de preparo.
  - Acha o Ministério que a super-dotação aparece apenas em número limita do de casos e, muitas vêzes em ambientes decultura intelectual tradi=cional e contínua, embora possam aparecer os talentos espontâneos, aos quais o estipêndio e a bolsa devem abrir cancha.
- 4. Ainda não chegaram a têrmo os estudos quanto à futura nova modalidade no preparo dos professores. Anteriores experiências vieram provar que a generalização do preparo universitário não viera garantir nem em quantidade e nem em qualidade o renôvo dos quadros do magistério primário. A Baviera possue mais de 70% de escolas rurais e a maioria dos professores primários deverá conviver com os habitantes da sua região, na campanha, onde, tradicionalmente, êles são os líderes da gente do campo e os conservadores e curadores da cultura campesina.

#### III

Nos itens seguintes o Ministério precisará apresentar sugestões ao Go= vêrno Militar Americano, emanadas dos entendimentos entre os vários se= tores educacionais do país.

- 1. Uma adaptação da organização escolar alemã à organização americana, tão intensa e tão ampla como a sugere Dr. Taylor na sua acima citada conferência, se nos afigura impraticável. Não poderá ser negado o fato de ser a organização escolar dos Estados Unidos da América produto de outros fatores econômicos e de outros precedentes históricos que os da Alemanha. A reforma da organização alemã, no terreno da escola, tem, de certo, por fim, adaptar o preparo da juventude alemã a uma situação social, econômica e estatal diferente, mas logicamente, respeitando as legítimas particularidades e valores próprios da nose sa cultura.
  - Reforma escolar deve ser desenvolvimento orgânico contínuo, progres= sivo, e não quebra total do produto de uma evolução multisecular, na criação de um verdadeiro patrimônio de cultura escolar.
- 2. A democratização, como mais alto alvo da REFORMA ESCOLAR, não exige, ao nosso ver, eliminação e nivelamento externo dos vários tipos de escola, até os nessos dias fundamentos em teoria político-cultural. Essa variedade de aspetos das instituições culturais se acha, aliás, ancorada na Constituição do Estado da Baviera, aprovada pelo Governo Militar. O artigo 132 determina expressamente que na estruturação dos sistemas escolares sejam decisivos os múltiplos aspetos das profissões humanas.
- 3. O início do grau superior da Escola Popular não pode, de modo algum, ser fixado acima da idade psicológica correspondente ao desenvolvimento mental médio (m/m o décimo ano de idade). Para um trabalho instelectual exige-se um exercitar intenso das funções intelectuais. Trata-se no caso, da criação de hábitos no terreno do pensamento e no da vontade. Por isso o exercício dessas faculdades deve começar tão cedo a maturação o possa permitir, mas de modo a permitir, dentro do ciclo de estudos, possivelmente antes do ingresso na aprendizagem profissional, uma maturação espiritual decisiva.
- 4. A duração da frequência do grau superior da Escola Popular não deve baixar além dos 8 ou 9 anos.
- 5. Uma tentativa de abafar o Ginásio Humanístico encontra entre os líderes dos movimentos espirituais da Alemanha a mais séria resistência.
  Ao Humanismo deve a Europa os seus maiores valores espirituais. Éle
  constitue, e justamente ele, um poder que irmana os povos.
- 6. As escolas particulares são aceitas, dentro da Constituição do Estado Bavarês (art. 134), como substitutas às escolas públicas, desde que correspondam às mesmas, nos seus alvos educacionais, no seu aparelhamento e no preparo científico dos seus professores. A mesma situação jurídica já existia na República de Weimar. (Art. 147) Haveria uma sensação de contradição com a lei fundamental da democratização hoje existente entre nós, se as escolas particulares viessem a ser apenas escolas de emergência. Seria também uma limitação ao direito democrático dos pais e à liberdade de consciências.

As considerações ora apresentadas são ponto de vista momentâneo, entregues ao Govêrno Militar, apenas para lhe demonstrar as dificuldades que o Ministério encontrará e já encontrou, para solucionar os problemas surgidos com as sugestões por ele apresentadas.

Reforma Escolar do Ministério do ENSINO e dos CULTOS Plano de 31 de março 1947 - M. B.63 343

Original remetido ao Governo Militar (Resumo)

T

### Alvos gerais da reforma bavaresa da organização escolar.

- 1. A organização escolar de um povo não pode ser destacada da sua cultura ra geral. Dessa, ela nasceu e ela deve legá-la aos posteriores. Uma reforma escolar deve respeitar as particularidades de um país e de um povo, a sua cultura escolar tradicional, pelo que deverá evitar ino vações orgânicas. Todavia, deverá pôr essa organização escolar em dia com as modificações universais de ordem cultural, econômica, so cial e estatal dentro das conclusões e experiências da pedagogia científica.
- 2. As normas básicas da reforma da organização escolar da Baviera se acham condensadas na Constituição Bavaresa, Capítulo "Cultura e Escola" e especialmente no Art. 131 (ver página 17).
- 3. A finalidade principal da reforma deverá ser a realização, justamente como a Constituição exige, a transformação da Escola-Ensino em uma Escola-Educação. Todas as escolas deverão ser, antes de tudo, esco= las de educação.
- 4. Alvo cultural de tôdas as escolas deverá ser a educação, rumo aos sentimentos humanitários. Deve articular-se nela essa concepção de humanidade, com a cultura de humanidades. O seu produto deve ser o verdadeiro homem humano, com personalidade livre, moral, auto-responsável, que segue a sua consciência, mas que norteia essa sua consciência dentro da ordem de coisas de um mundo criado por Deus.
  - Somente tal concepção pode preservar o homem da escravidão espiritual perante o Estado e massas, defendendo-o da sugestão de influências alheias e da revolta dos proprios impetos apaixonados. Somente perante ela encontraremos verdadeiros sentimentos humanitários e verdadeira dignidade humana, justiça social e paz social.
- 5. Das correntes e dos perigos da nossa época surgem, na educação das novas gerações, dois imperativos pedagógicos, um individual e outro social. O primeiro exige a proteção da personalidade frente às ten= dências coletivistas e totalitárias que visam escravidão das almas, massificação, despersonalização e deshumanização dos homens. Êle constitue a grande ameaça do século 20. O outro visa a salvação da sociedade humana do perigo de um desmoronamento, de uma decadência, que a ameaça através da egolatria e egoismo, espírito de classes e de prevenções ou pretenciosidade raciais, nacionalismo e militarismo to= talitário. Nenhum dos dois perigos pode ser conjurado apenas por me= didas institucionais.

Seguem considerações muito interessantes sôbre as raizes profundas deixadas ainda na sociedade atual, apesar de uma aparente descristia= nização, pelas tradições cristãs. Conclue o trabalho pela necessida= de da base ética e religiosa de tôda ação preventiva ou salvadora, pela reeducação das novas gerações.

6. O alvo cultural da verdadeira humanidade inclue também o alvo máximo de tôda educação, rumo à democracia, que queremos construir. Essa finalidade máxima pressupõe o reconhecimento à dignidade humana na sua própria proveniência e semelhança divina; daí o respeito pela i= gualdade de todos os seres humanos, a subordinação de todo egoismo perante o bem comum e a obrigação para a cooperação, mesmo com sacrificios próprios, para êsse bem comum.

- 7. Subordinados a êsse alvo máximo, o trabalho cultural das escolas terá ainda duas obrigações a cumprir:
  - a) transmitir os bens culturais as futuras gerações, porém aumentados
  - b) fortalecer a nova geração para a luta pela vida, aperfeiçoando-a sempre mais, tanto para a respectiva profissão, como também para o trabalho de cooperação no bem comum do povo e Estado.

Especialmente êsse trabalho exige o respeito a particularidades geográficas, históricas, psicológicas, que torne tal ação proveitosa e realizável. Por isso, um plano de realizações de pedagogia social objetiva sempre precisará levar em conta realidades sociais do ambiente imediato, dentro de um Estado, com as suas particulatidades.

8. Todo plano de Educação e Cultura precisa ainda contar com as suas possibilidades orçamentárias. Elas lhe permitirão realizações e lhe limitarão outras. Toda ampliação de despesas, encargos, compromissos e responsabilidades exige possibilidades financeiras que, muitas vê= zes não existirão, em face da pobreza do nosso país.

II

### Medidas Internas de Reforma Pedagógica

Para uma atuação, rumo aos alvos gerais traçados na parte anterior (I), foram estabelecidas as seguintes linhas mestras:

- 1. Em todas as escolas as relações entre professores e alunos não deverrão ser baseadas unilateralmente sobre autoridade e obediência e sime de forma progressiva, sobre confiança e espontaneidade, compreensão e autonomia de decisões. A melhor educação é aquela que conta com a capacidade e disposição para a auto-educação.
- 2. A vida comum da escola deve proporcionar aos alunos muita oportunida= de para auto-responsabilidade, auto-legislação, auto-govêrno, como treinamento espiritual rumo à prática de formas democráticas de vida.
- 3. Também os métodos de ensino e os processos de trabalho escolar devem ser revisados, no sentido de uma atividade espontânea dos alunos, em ação própria, de planejar, pensar, solucionar e avaliar.
- 4. Tôdas as escolas terão como disciplina obrigatória a educação cívicosocial. Todos os assuntos que poderiam desenvolver êsse espírito cívico-social deverão ter sempre preferência.
- 5. O estudo das realidades da vida deve começar nos primeiros anos escolares. Progressivamente os alunos deverão aprender a conhecer sempre mais e melhor as condições de vida e de trabalho do torrão, do país e de outros países. O ensino de Geografia e Ciências Naturais encai= xa-se perfeitamente nesse programa de trabalho escolar.
- 6. O ensino da História deve ser um fator de educação para verdadeiros sentimentos humanos, transmitindo preferencialmente o conhecimento das realizações de paz e de cultura dos povos, em primeira linha.

රුදුර වරුදු අතර කිරීමට නිසාක සිටුව කිරුව දර්ගේ සමය අත්තුරු කිරුව සහා පාසාද අතර පෙරදු අතර පරදු දරුවේ. සිට පරදු අත්තුර සහා ප්‍රතික අතර සහදු අතර සහදු අතර සහා අතර සහව අතර සහව අතර සහව අතර සහා අතර සහ අතර සහා අතර